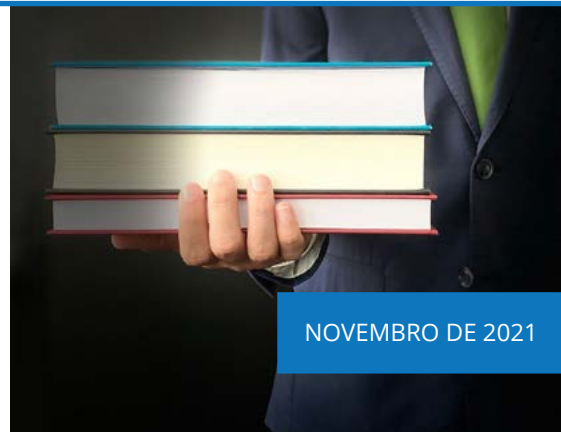


Boletim de Direito Público e Regulatório Portugal



JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do STA, Processo n.º 0103/20.5BEPNF, de 04.11.2021 (disponível em www.dgsi.pt)

O STA entendeu que, face à previsão do artigo 75º, n.º 1 da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional – que determina que *o prazo de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional é de 10 dias e interrompe os prazos para a interposição de outros que porventura caibam da decisão, os quais só podem ser interpostos depois de cessada a interrupção* – os prazos para a interposição de recursos após o Tribunal Constitucional ter proferido decisão no sentido de não conhecer do objeto do recurso, são de 10 dias contados do trânsito em julgado dessa mesma decisão, *desde que não estejam esgotados os recursos ordinários*.

Acórdão do TCAS, Processo n.º 503/21.3BELSB, de 20.10.2021 (disponível em www.dgsi.pt)

O TCAS considerou que a demonstração do *periculum in mora* por parte do requerente de uma providência cautelar tem, forçosamente, de assentar na alegação e demonstração de *factos concretos que levem o tribunal a concluir que será provável a constituição de uma situação de facto consumado ou a produção de prejuízos de difícil reparação*.

Acórdão do TCAS, Processo n.º 834/09.0BELS, de 18.11.2021 (disponível em www.dgsi.pt)

O TCAS considerou, no âmbito de um processo de responsabilidade civil contratual por incumprimento de uma empreitada de obra pública, que, tendo ficado demonstrado que as autoras *sofreram danos por delonga na execução da empreitada e verificando-se os restantes elementos da responsabilidade do réu*, este último tem que ser condenado, independentemente de o montante desses danos se encontrarem, ou não, determinados.

Acórdão do TCAN, Processo n.º 0192620.0BEPRT, de 22.10.2021 (disponível em www.dgsi.pt)

O TCAN entendeu que o exercício do poder discricionário por parte das entidades que se encontram submetidas ao regime da contratação pública, se traduz no poder de liberdade de escolha entre várias soluções administrativas possíveis para satisfazer *o interesse público, sem que, todavia, possa vir a transmutar-se num poder arbitrário, sem critério, sendo por isso que, tendo o Réu fixado “as regras do jogo” e pelas quais divulgou ao mercado e a toda a concorrência o seu interesse em contratar, fixadas nas peças do procedimento, tem o mesmo de respeitar, inelutavelmente, esse seu propósito e os termos que subjazem à escolha do futuro adjudicatário*.

**Acórdão do TCAN, Processo n.º
00619/20.3BEAVR, de 22.10.2021 (disponível
em www.dgsi.pt)**

O TCAN entendeu que, uma vez diminuindo a concorrência, a exclusão de uma proposta deve ser reduzida ao mínimo necessário *de forma a garantir o mais amplo possível leque de propostas. Este mínimo necessário traduz-se precisamente em apenas permitir a exclusão nos casos expressos previstos na lei (tipificação dos casos de exclusão) e interpretar estas normas de forma restritiva e não extensiva e, menos ainda, analógica.*

Mais entendeu o TCAN que, constituindo o preço mais baixo o único critério de adjudicação, *o próprio caderno de encargos deve ser exaustivo e claro na definição das características dos bens a fornecer. As consequências legais do incumprimento das exigências do caderno de encargos, basta para acautelar o interesse público da transparência e da igualdade, salvaguardando, em simultâneo, o pilar essencial da concorrência.*

Para mais informações, por favor contacte:

PEDRO MELO Pedro.Melo@mirandalawfirm.com
LUÍS M. S. OLIVEIRA Luis.Oliveira@mirandalawfirm.com
NUNO ANTUNES Nuno.Antunes@mirandalawfirm.com
JOÃO ROSADO CORREIA Joao.Correia@mirandalawfirm.com
TIAGO AMORIM Tiago.Amorim@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2021. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Boletim de Direito Público & Regulatório, a Miranda emite regularmente um Boletim Fiscal, um Boletim Bancário e Financeiro e um Boletim Laboral. Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie um e-mail para: boletimfiscal@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Bancário e Fianceiro, por favor envie um e-mail para: boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Laboral, por favor envie um e-mail para: boletimlaboral@mirandalawfirm.com.